



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3332/2025

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 3002111-24.2025.8.19.0001,
ajuizado por **L.V.F.F..**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 80, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Acostado ao Evento 25, PARECER1, Páginas 1 a 7, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0848/2025, elaborado em 07 de março de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **encefalopatia crônica, microcefalia devido à infecção por Zika vírus, transtorno global do desenvolvimento, disfagia, baixo peso corporal, hipertonia em membros superiores e inferiores e sem controle esfincteriano; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, de:**

- atendimento com as equipes multidisciplinares – **fisioterapia motora especializada no método Bobath, fisioterapia respiratória pelo método RTA, terapia ocupacional, psicopedagogia especializada pelo método Bobath, fonoaudiologia especializada no método Bobath com uso de Kinesio laserterapia e eletroestimulação, atendimento nutricional e musicoterapia em nível ambulatorial;**
 - ✓ Foi informado que **está padronizado no SUS** o acompanhamento multidisciplinar com **fisioterapia respiratória, fisioterapia motora, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutrição e sessão de musicoterapia e sessão de eletróestimulação.**
 - ✓ À época, este Núcleo **não** localizou a inserção da Autora, no SISREG III e no SER, para as **respectivas terapias.**
- insumo **fralda descartável**;
 - ✓ Foi informada a via administrativa de acesso, ao referido insumo, pelo o **Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).**
 - ✓ Foi acrescentado que há disponível no mercado brasileiro outras marcas de **fraldas descartáveis**. E, que **Turma da Mônica®** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.**
- fórmula pediátrica **Fortini Plus**;
 - ✓ Quanto ao estado nutricional da Autora, **não haviam sido informados os seus dados antropométricos atuais** (peso e estatura), **não sendo possível**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança Ministério da Saúde13, e verificar se encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.

- ✓ A ausência de informações acerca do plano alimentar da Autora, contendo os alimentos consumidos em 1 dia, as quantidades em gramas ou em medidas caseiras, os horários e a aceitação, **impediu a este Núcleo de inferir com segurança se a quantidade prescrita está adequada para a Autora.**
- produto **Óleo USA Hemp CBD Full Spectrum 6000mg;**
 - ✓ Foi relatado que os únicos documentos médicos onde consta prescrito o referido produto (Evento 1_OUT10, Páginas 1 e 2), foram emitidos em **28 de outubro de 2022** e, devido ao **lapso temporal, podia não mais perfazer a realidade da Requerente.**
 - ✓ Foi sugerida a emissão de novo documento médico, que justificasse o pleito em questão.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foram apensados novos documentos médicos aos autos processuais, os quais seguem elencados e descritos, em síntese:

- Evento 61, LAUDO2, Páginas 1 a 3: laudo médico, emitido em 16 de junho de 2025, **reiterando a prescrição** das terapias multidisciplinares (fisioterapia motora especializada no método Bobath 3, fisioterapia respiratória pelo método RTA, terapia ocupacional especializada no método Bobath, psicopedagogia especializada no método Bobath, fonoaudiologia especializada no método Bobath com uso de Kinesio laserterapia e eletroestimulação, nutricionista e musicoterapia).
- Evento 61, LAUDO3, Página 1: laudo médico, emitido em 16 de junho de 2025, **reiterando a prescrição** da fórmula pediátrica **Fortini Plus** e do insumo **fralda descartável** (Turma da Mônica®), reafirmando que os modelos disponibilizados pelo SUS causaram dermatite, pois não absorvem bem a urina.
- Evento 70, LAUDO2, Página 1: laudo médico, emitido em 14 de julho de 2025, informando que a Autora realiza 6 refeições por dia, com baixo valor calórico. Além de ter sido informado o seu peso (**14 kg**). Foi relatada preocupação com a Requerente, devido **não possuir peso adequado** para realizar cirurgias, exemplificando a cirurgia ortopédica. Foi reiterada a solicitação da fórmula pediátrica **Fortini Plus**.
- Evento 77, OUT2, Página 1: relatório antropométrico, emitido em 30 de julho de 2025, informando peso de **14 kg** e altura de **110cm**, além de gráficos e resultados analíticos.
- Evento 77, OUT3, Página 1: prescrição nutricional, emitida em 31 de julho de 2025, solicitando: Vitamina D - Addera D3 600 UI gota – 2 gotas ao dia no almoço, uso por 90 dias; Zirvit B – 2 mL ao dia pela manhã, uso por 90 dias; Fortini em pó –



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

conforme plano alimentar; Colágeno de pé de galinha; Azeite extra virgem; Farelo de aveia; e Semente de chia.

- Evento 77, LAUDO4, Páginas 1 e 2: laudo nutricional, emitido em 30 de julho de 2025.
- Evento 77, OUT5, Páginas 1 e 2: plano alimentar, emitido em 30 de julho de 2025.

Diante o exposto, em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0848/2025, de 07 de março de 2025 (Evento 25, PARECER1, Páginas 1 a 7), seguem as contribuições.

Produto Óleo USA Hemp CBD Full Spectrum 6000mg

Referente ao produto à base de **canabidiol**, destaca-se que, ao Evento 36, PET EMEND1, Página 1, a Autora declara não fazer mais uso deste.

Terapias multidisciplinares com diversas especialidades

Informa-se que, em **nova consulta** às plataformas do **SISREG III** e do **SER** este Núcleo não localizou a inserção da Autora para o acompanhamento multidisciplinar com **fisioterapia respiratória, fisioterapia motora, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutrição e sessão de massoterapia e sessão de eletroestimulação, padronizado no SUS**.

Para acesso, pelo SUS e através da via administrativa, reitera-se a sugestão de que a Representante Legal da Demandante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento à unidade de saúde especializada, apta ao atendimento da demanda, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Insumo fralda descartável

A **lesão cutânea na dermatite de fraldas** é determinada por processo inflamatório na pele coberta pela fralda e resulta da interação de múltiplos fatores como: o aumento da umidade, pH elevado, enzimas fecais e micro-organismos que se desenvolvem pela condição ideal proporcionada pela oclusão. Ocorre ainda irritação pela limpeza e principalmente pela utilização de lenços úmidos contendo álcool ou sabões com pH alcalino e todos estes fatores levam à quebra da função de barreira cutânea o que permite que a lesão se estabeleça¹.

Alerta-se ainda que se encontram disponíveis, no mercado comercial, distintas marcas de fraldas com características hipoalergênicas.

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável hipoalergênica está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 61, LAUDO3, Página 1).

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Dermatologia. Nº 1, Outubro de 2016. Dermatite da Área das Fraldas – Diagnóstico Diferencial. Disponível em:

<<https://www.bing.com/search?q=dermatite%20por%20fralda%20artigo&qs=n&form=QBRE&sp=-1&lq=0&pq=dermatite%20por%20fralda%20artigo&sc=7-27&sk=&cvid=86BF30A232FC4C97A170D7D0091EC495&ghsh=0&ghacc=0&ghpl=>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando que a Autora **é portadora de deficiência** e apresenta **não apresenta controle dos esfíncteres, reitera-se** que o acesso à **fralda descartável pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.**

Assim como, **ratifica-se** que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **fraldas descartáveis hipoalergênicas**. Portanto, cabe dizer que **Turma da Mônica®** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Quanto a prescrição médica da fórmula pediátrica Fortini Plus e do suplemento alimentar Zirvit B® (Evento 70, LAUDO2, Página 1), destaca-se que problemas de alimentação são comuns em crianças com **paralisia cerebral** (PC) levando a estado de má nutrição e falha no crescimento, principalmente nas formas mais graves de PC, em que ocorre aumento do tônus muscular e reflexos tendinosos profundos nas quatro extremidades do corpo. **Salienta-se que quanto maior o grau de comprometimento motor, maiores as dificuldades de alimentação².**

Salienta-se que os **dados antropométricos** da Autora (peso: 14 kg, altura estimada: 110 cm, IMC: 11,6 kg/m², aos 8 anos e 11 meses de idade) não puderam ser avaliados segundo os gráficos de crescimento específicos para crianças com paralisia cerebral³, uma vez que não foi informado o nível de comprometimento ou o grupo de acordo com a sua capacidade funcional através do sistema de classificação da função motora grossa (Gross Motor Function Classification System - GMFCS). Contudo, para a avaliação, foi considerado o documento nutricional (Evento 77, OUT2, página 1), no qual foram utilizados os gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 5 e 10 anos de idade, da **Caderneta de Saúde da Criança** do Ministério da Saúde⁴, resultando na seguinte diagnóstico nutricional: **muito baixo peso para a idade, muito baixa estatura para a idade e magreza severa** segundo o IMC (Índice de Massa Corporal) para a idade.

Tendo em vista o quadro clínico da Autora de **encefalopatia crônica**, microcefalia devido a infecção por Zika vírus, **história de disfagia e desnutrição**, reitera-se que **é viável** a utilização da fórmula pediátrica prescrita (**Fortini Plus** sem sabor)⁵ e do suplemento alimentar de vitaminas e minerais **Zirvit B®⁶**, para auxiliar na recuperação do estado nutricional e possível carência de micronutrientes.

Informa-se que **não foi possível realizar os cálculos nutricionais com base no plano alimentar apresentado**, uma vez que alguns alimentos foram descritos apenas em medidas

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretriz Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

³ Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:
<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Passaporte da cidadania. Caderneta de saúde da criança. Menina. 7ª. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. 105 p. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancas_menina_passaporte_cidadania_7ed.pdf>. Acesso em 28 ago.2025.

⁵ Mundo Danone. Fortini Plus sem sabor. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-400g/p>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁶ Zirvit B® por arese Pharma. Disponível em: <<https://www.arese.com.br/produtos/Detalhes/9fd54f45c31d594b70aaa80d339ff8fb>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



caseiras, sem a respectiva gramatura, o que pode gerar equívocos. O ideal é que o plano alimentar contenha simultaneamente a medida caseira e a gramatura correspondente.

Ressalta-se que em pacientes com **paralisia cerebral** a recomendação energética pode variar de 11-15kcal/cm, considerando o dado antropométrico de altura da Autora (110 cm), estima-se uma necessidade energética média de 1.430kcal/dia (1.210 a 1.650 kcal/dia)⁷. Dessa forma, a suplementação nutricional prescrita e pleiteada, **8 latas de 400g/mês de Fortini Plus**, que corresponde a 3.200g mensais, 106,6g/dia e aproximadamente 525 kcal/dia representa cerca de 36,7% das necessidades energéticas médias estimadas para a Autora. Ressalta-se que o percentual de suplementação nutricional surcitado não configura quantitativo excessivo.

Reitera-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, informa-se que a **fórmula enteral industrializada (Fortini Plus) foi prescrita pelo período de “6 meses, de forma ininterrupta visto o caráter crônico da doença”** (Evento 61, LAUDO3, Página 1).

Demais informações, conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0848/2025, elaborado em 07 de março de 2025 (Evento 25, PARECER1, Páginas 1 a 7).

É o parecer.

À 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

⁷ V Marchand; Canadian Paediatric Society, Nutrition and Gastroenterology Committee. Nutrition in neurologically impaired children. Paediatr Child Health 2009;14(6):395-401. Disponível em:
<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2735385/pdf/pch14395.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2025.